



LDO 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício de 2020

Projeto de Lei

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



LDO 2020

Prefeito: Acilon Gonçalves

Vice-Prefeito: Paulo César Feitosa Arraes

Secretaria de Finanças e Planejamento

Secretária: Tamara Paiva de Lima



LDO 2020

SUMÁRIO

Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

MENSAGEM N° 015, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 15/04/2019
P. J. L.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2020 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, estabelecendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los; e

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Alberto da Silva Alexandre
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio**

II – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado 2017 a 2018, o em execução de 2019, o de referência de 2020 e as projeções para o período de 2021 a 2022.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2020, apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, especificam os programas e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, como indutores do desenvolvimento econômico e social do Município para a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual 2018 - 2021.

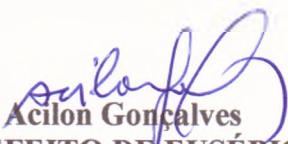
Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nela estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano.

Destaco por fim, que foi cumprido o princípio da transparência, assegurando a participação popular por intermédio de audiência plenária setorial para discussão do projeto de Lei.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 11 de abril de 2019.



Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO



PROJETO DE LEI N° 022, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10/06/2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 21/06/2019
PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUSÉBIO:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N° 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021:

Eixo I - Desenvolvimento Econômico Sustentável

- Considerar como política de desenvolvimento do Município a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;
- Incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas empresas no Município, objetivando a geração de emprego e renda;
- Aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do setor, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

Eixo II - Desenvolvimento Social e Seguro

- Assegurar a educação para todos mediante o processo de acesso do educando á escola, em condição de permanência com sucesso, construindo o conhecimento numa relação harmoniosa educando/educador em articulação com a família;
- Implantar uma prática de educação inclusiva, articulando a realidade da escola com seu entorno e estabelecendo parcerias com outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil; bem como aperfeiçoar as potencialidades da escola, quanto aos paradigmas de uma gestão democrática que tem o eixo pedagógico como centro, construído no seu coletivo;
- Desenvolver de forma descentralizada, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, programas, metas e iniciativas que assegurem benefícios de proteção social da assistência social, com base na territorialização, voltados ás famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;
- Garantir o acesso à ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal,, integral e com equidade;

- Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;
- Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;
- Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;
- Garantir habitação social com a implementação de urbanização de assentamentos precários, associado à regularização fundiária, a promoção da segurança e salubridade, melhoria das condições de habitabilidade e promover a acessibilidade à aquisição e a melhoria de habitações;
- Mobilizar a juventude para proposição e acompanhamento de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil;

Eixo III - Infraestrutura e Serviços

- Assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água de qualidade para o consumo da população e na melhoria da coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos, como política pública de saúde;
- Promover o desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, como forma de atrativo para a implantação de condomínios habitacionais;
- Garantir mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo;
- Promover a revitalização e requalificação urbana por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos;

Eixo IV - Gestão Moderna e Transparente

- Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade.

Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2020, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2020 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.



Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 7ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 2016.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;



- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I – mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
 - c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;



d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2020 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. As receitas correntes poderão ser desvinculadas, observadas as condições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - receitas, de acordo com a classificação econômica da despesa, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2019, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.



Art. 24. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 27. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 31. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 32. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 35. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 37. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 38. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;



Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 39. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 44. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2019.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da dcspcsa, por unidade

orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei do Orçamento de 2020, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2018-2021, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 49. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

§ 1º. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Art. 51. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1001000000, FT 1111000000 e FT 1211000000 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 56. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 57. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 62. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 63. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2020 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.



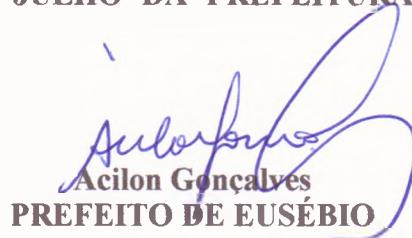


Art. 64. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE EUSÉBIO, em
15 de ABRIL de 2019.


Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO



LDO 2020

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<i>Objetivo 001:</i> <i>Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
. Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços	Ação apoiada (Unidade)	3
<i>Objetivo 005:</i> <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento econômico do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA 0220 TRABALHO, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo 001:</i> <i>Estimular a geração de emprego, trabalho e renda através do apoio a pequenos negócios.</i>		
. Apoiar a implantação de pequenos negócios	Pequeno negócio apoiado/ano(Unidade)	50
<i>Objetivo 002:</i> <i>Qualificar e intermediar trabalhadores e empreendedores, visando a inserção no mercado de trabalho.</i>		
. Qualificar e intermediar trabalhadores para o mercado de trabalho	Pessoa capacitada/intermediada/ano(Pessoa)	100
. Garantir a qualificação profissional e intermediação de jovens para o trabalho	jovem atendido/ano(Pessoa)	150
<i>Objetivo: 003 - Prevenir situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS que percebam, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e a promoção do emprego e renda.</i>		
. Garantir o benefício da complementação de renda mínima a famílias	Família beneficiada/ano(Unidade)	1.000
. Garantir o benefício da tarifa social de abastecimento d'água e esgoto a famílias carentes	Família beneficiada/ano(Unidade)	300
. Garantir o benefício do Programa Jovem no Exercício da Cidadania	Jovem beneficiado/ano(Unidade)	80
. Garantir o benefício do Programa Mulheres no Exercício da Cidadania	Mulher beneficiada/ano(Unidade)	40
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
<i>Objetivo 001:</i> <i>Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.</i>		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
. Promover o desenvolvimento do turismo local	Ação desenvolvida(Unidade)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO		
PROGRAMA 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde</i>		
. Garantir o atendimento de serviços de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Serviço prestado(Unidade)	1
. Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	Serviço prestado(Unidade)	5
. Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento	Atendimento realizado(Unidade)	35.000
. Reformar e ampliar Unidade Básica de Saúde	Unidade reformada/ampliada(Unidade)	2
. Construir Unidade Básica de Saúde	Unidade construída(Unidade)	1
. Equipar Unidade Básica de Saúde	Unidade equipada(unidade)	2
. Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
. Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>		
. Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Implementar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.</i>		
. Garantir a assistência farmacêutica complementar	Pessoa beneficiada(Pessoa)	500
<i>Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.</i>		
. Estruturação da rede de atenção psicosocial - CAPS	Rede reestruturada	1
. Implementar políticas de prevenção ao uso indevido de drogas	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Apoio ao atendimento de dependentes químicos	Entidade apoiada(Unidade)	5
. Implementar políticas de apoio à reinserção social de dependentes químicos	Pessoa atendida/mês (Pessoa)	10
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
<i>Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.</i>		
· Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	7
· Apoiar manifestações artísticas e da cultura local, premiar projetos culturais e artísticos e apoiar o finaisamento das políticas públicas de cultura	Evento/ação/projeto apoiados(Unidade)	20
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao desenvolvimento da cultura.</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
<i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>		
· Manter a defesa civil permanente	Família atendida(Família)	100
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade visando a promoção de ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA		
<i>Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>		
· Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental	Escola ampliada/reformada(Unidade)	6
· Equipar unidade do ensino fundamental	Escola equipada(Unidade)	31
· Construir escola do ensino fundamental	Escola construída(Unidade)	1
· Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica	Escola beneficiada(Unidade)	2
· Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica	Aluno transportado(Aluno)	3.200
· Construir centro de educação infantil	Centro construído(Unidade)	1
· Equipar unidade de educação infantil	Unidade equipada(Unidade)	4
· Reformar unidade de educação infantil	Unidade reformada(Creche)	1
· Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE	Escola beneficiada(Escola)	34
· Garantir o apóio ao estudante do ensino superior	Aluno beneficiado(Aluno)	700
· Garantir o apóio ao estudante do ensino médio	Aluno beneficiado(Aluno)	2.342
· Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica - Funcionamento das unidades de educação básica	Aluno matriculado(aluno)	15.435



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	3
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
<i>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</i>		
. Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	3
. Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA	Areninha implantada(Unidade)	2
. Reformar o estádio municipal	Estádio reformado(Etapa)	1
. Executar projeto brincando com o esporte nas escolas municipais	Pessoa beneficiada(Pessoa)	9.000
. Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e de lazer e da manutenção de escolinhas de variadas modalidades de esportes.	Evento realizado(Evento)	10
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<i>Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica; assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.</i>		
. Construir Centro de Referência de Assistência Social	Centro construído(Unidade)	1
. Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE	Centro implantado(Unidade)	1
. Reformar com acessibilidade e equipar unidade de proteção social básica	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
. Atender famílias e pessoas pelo serviço socioassistencial de Proteção Social Básica	Família/pessoa atendida(Unidade)	11.020
. Garantir a execução do Programa Primeira Infância no SUAS	Criança atendida(Criança)	150
<i>Objetivo 002: Ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados; assegurar o funcionamento e expandir a rede de proteção social especial; qualificar os serviços ofertados pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade.</i>		
. Atender famílias e indivíduos pelo serviço socioassistencial de Proteção Social Especial	Família/indivíduo atendido(Unidade)	80
. Reformar com acessibilidade e equipar unidade de proteção social especial	Unidade reformada/equipada(Unidade)	1
<i>Objetivo 003: Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação dos Benefícios da Prestação Continuada da Assistência Social e dos benefícios eventuais.</i>		
. Conceder benefício socioassistencial eventual a indivíduos em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 004: <i>Objetivo: Fortalecer a gestão do sistema socioassistencial pela implementação da gestão do IGD-BF e IGD-SUAS</i>		
. Executar o serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/BF	Família cadastrada(Família)	9.000
. Assegurar o serviço de Gestão do IGD-SUAS	Ação desenvolvida(unidade)	5
Objetivo 005: <i>Objetivo: Promover ações de inclusão produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através da mobilização, encaminhamento e monitoramento.</i>		
. Executar o Programa Nacional do Acesso ao Mundo do Trabalho	Pessoa mobilizada/capacitada(Pessoa)	1.554
Objetivo 006: <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
. Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Campanha/evento realizados(Unidade)	6

PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA

Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.

Objetivo 001: <i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida</i>		
. Promover a acessibilidade a unidade habitacional ofertada pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Família)	250
Objetivo 003: <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1

PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.

Objetivo 001: <i>Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>		
. Promover o protagonismo da juventude	Jovem apoiado (Pessoa)	100
. Realizar fórum da juventude	Evento realizado (Unidade)	2
. Implementar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	Observatório implantado(Unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao fortalecimento das políticas públicas de juventude</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0213 PREVIDÊNCIA SOCIAL		
<i>Objetivo 001: Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.</i>		
. Garantir o pagamento do benefício previdenciário do segurados do RPPS com direito reconhecido	Beneficio concedido(%)	100
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Entidade(Unidade)	7
. Programa Jovem no Exercício da Cidadania	Jovem atendido (Pessoa)	80
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>		
. Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	700
. Implementar banco de alimentos	Equipamento Implementado(Unidade)	1
. Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
<i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos munícipes e incentivar o exercício da cidadania.</i>		
. Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade/ano)	2
. Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	60
. Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial	Unidade reformada/equipada (Unidade)	1
. Reaparelhar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria da segurança pública e patrimonial no Município.</i>		
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a sua autonomia e inclusão social</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0224 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER		
<i>Objetivo 001: Promover o protagonismo da mulher de modo a assegurar a defesa de seus direitos</i>		
. Promover o protagonismo da mulher	Mulher beneficiada(Pessoa)	50
. Implantar observatório da mulher	Observatório implantado(Unidade)	1
. Implantar Centro de Referência Especializado da Mulher	Centro Implantado(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da mulher</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
. Preservar recursos naturais	Área preservada(Unidade)	4
. Monitotar, licenciar e promover a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	3
. Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	1
. Protocolo de Eusébio	Ação realizada(Unidade)	1
. Implantar PARQUE ECOLÓGICO	Parque implantado(Unidade)	1
. Urbanizar e recuperar parques, prças e espaços públicos	Parque/práça/espaço urbanizado/recuperado(Unidade)	4
. Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos	Parque/práça/espaço urbanizado/mantido(Unidade)	19
<i>Objetivo 002: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
. Executar ações de formação, comunicação e desenvolvimento de capacidade para educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos	Ação/evento realizados(Unidade)	2
<i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
<i>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.</i>		
. Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M ²)	100.000
. Urbanizar espaços públicos	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M ²)	10.000
. Manter vias urbanas	Via urbana mantida(Percentagem)	100
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
<i>Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i>		
. Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Implantar programa educação para a cidadania no trânsito	Pessoa capacitada(Pessoa)	100
. Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público	Sistema operacionalizado(Unidade)	1
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i>		
. Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos	Resíduo coletado(%)	90
<i>Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i>		
. Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos	Serviço implantado/mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO		
<i>Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i>		
. Ampliar e melhorar o sistema de esgotamento sanitário	Sistema ampliado/melhorado(%)	50
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água	Sistema ampliado/melhorado(%)	25
. Manter o sistema de esgotamento sanitário	População atendida(%)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água	População atendida(%)	30
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria dos serviços de saneamento básico do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
<i>Objetivo 001: Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>		
. Ampliar e melhorar a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Manter a iluminação de vias urbanas e logradouros e públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
. Ampliar e reformar mercados públicos	Mercado ampliado/reformado(Unidade)	1



LDO 2020

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	342.954	329.763	0,1985	105,2552	363.975	337.326	0,1975	104,5965	386.734	345.452	0,1967	104,0514
Receitas Primárias (I)	324.926	312.429	0,1880	99,7222	345.135	319.866	0,1873	99,1824	366.011	326.941	0,1862	98,4758
Despesa Total	342.954	329.763	0,1985	105,2552	363.975	337.326	0,1975	104,5965	386.734	345.452	0,1967	104,0514
Despesas Primárias (II)	341.053	327.306	0,1974	104,6717	361.952	335.451	0,1964	104,0152	384.578	343.527	0,1956	103,4713
Resultado Primário (I - II)	-16.127	-14.877	-0,0093	-4,9495	-16.817	-15.586	-0,0091	-4,8327	-18.567	-16.585	-0,0094	-4,9955
Resultado Nominal	-17.848	-11.013	-0,0103	-5,4777	-19.659	-12.044	-0,0107	-5,6495	-21.680	-12.749	-0,0110	-5,8330
Dívida Pública Consolidada	2.011	1.934	0,0012	0,6172	1.710	1.585	0,0009	0,4914	1.453	1.298	0,0007	0,3909
Dívida Consolidada Líquida	-177.701	-170.866	-0,1028	-54,5378	-197.360	-182.910	-0,1071	-56,7159	-219.040	-195.659	-0,1114	-58,9330

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB estadual (crescimento % anual)	3,10	2,79	2,80
PIB real Brasil (crescimento % anual)	2,78	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,00	3,75	3,75
Taxa de Juros Selic (% médio) s/Dívida Pública do Município	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/USS) final período	3,75	3,80	3,85
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	172.810.000	184.310.000	196.576.000
Receita Corrente Líquida - RCL	325.831	347.980	371.676

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2018 no valor R\$ 152.091.000 mil.





PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	%RCL	Variação		R\$ milhares
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	286.549	0,1938	105,8904	289.911	0,1906	106,1234	3.362	1,17	
Receitas Primárias (I)	273.817	0,1852	101,1855	278.060	0,1828	101,7853	4.243	1,55	
Despesa Total	286.549	0,1938	105,8904	288.262	0,1895	105,5197	1.713	0,60	
Despesas Primárias (II)	285.519	0,1931	105,5098	287.214	0,1888	105,1361	1.695	0,59	
Resultado Primário (I - II)	-11.702	-0,0079	-4,3243	-9.154	-0,0060	-3,3509	2.548	-21,77	
Resultado Nominal	29.901	0,0202	11,0495	-2.113	-0,0014	-0,7735	-32.014	-107,07	
Dívida Pública Consolidada	1.346	0,0009	0,4974	2.794	0,0018	1,0228	1.448	107,58	
Dívida Consolidada Líquida*	-105.276	-0,0712	-38,9034	-139.047	-0,0914	-50,8988	-33.771	32,08	

FONTE: LDO 2018 e RGF 3º QUADRIMESTRE 2018

* Inclusos ativo e passivo financeiros do RPPS.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2018	147.841.000
Valor realizado do PIB Estadual 2018*	152.091.000
Previsão da RCL para 2018	270.609
Valor efetivo da RCL do Município 2018	273.183

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	262.369	289.911	10,50	358.203	23,56	342.954	-4,26	363.975	6,13	386.734	6,25
Receitas Primárias (I)	247.688	278.060	12,26	343.556	23,55	324.926	-5,42	345.135	6,22	366.011	6,05
Despesa Total	251.597	288.262	14,57	358.203	24,26	342.954	-4,26	363.975	6,13	386.734	6,25
Despesas Primárias (II)	250.734	287.214	14,55	356.419	24,10	341.053	-4,31	361.952	6,13	384.578	6,25
Resultado Primário (I - II)	-3.046	-9.154	200,53	-12.863	40,52	-16.127	25,38	-16.817	4,28	-18.567	10,41
Resultado Nominal	-12.279	-2.113	-82,79	-20.806	884,67	-17.848	-14,22	-19.659	10,15	-21.680	10,28
Dívida Pública Consolidada	2.477	2.794	12,80	2.366	-15,32	2.011	-15,00	1.710	-14,97	1.453	-15,03
Dívida Consolidada Líquida	-136.934	-139.047	1,54	-159.853	14,96	-177.701	11,17	-197.360	11,06	-219.040	10,99
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	280.079	301.189	7,54	358.203	18,93	329.763	-7,94	337.326	2,29	345.452	2,41
Receitas Primárias (I)	264.407	288.877	9,25	343.556	18,93	312.429	-9,06	319.866	2,38	326.941	2,21
Despesa Total	268.580	299.475	11,50	358.203	19,61	329.763	-7,94	337.326	2,29	345.452	2,41
Despesas Primárias (II)	267.659	298.387	11,48	356.419	19,45	327.306	-8,17	335.451	2,49	343.527	2,41
Resultado Primário (I - II)	-3.252	-9.510	192,47	-12.863	35,26	-14.877	15,66	-15.586	4,76	-16.585	6,41
Resultado Nominal	-13.765	1.721	-112,50	-15.397	-994,60	-11.013	-28,47	-12.044	9,36	-12.749	5,85
Dívida Pública Consolidada	2.644	2.903	9,78	2.366	-18,49	1.934	-18,27	1.585	-18,04	1.298	-18,10
Dívida Consolidada Líquida	-146.177	-144.456	-1,18	-159.853	10,66	-170.866	6,89	-182.910	7,05	-195.659	6,97

FONTE: Balanço Geral 2017/2018 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	2,75	3,89	4,0	3,75	3,75

* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Operações de Crédito (a)	0	0	0	900	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.681	11.851	14.637	17.118	18.830	20.713
Alienação de Ativos©	0	0	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
 Receita Total	 262.369	 289.911	 358.203	 342.954	 363.975	 386.734
(-) a, b, c, d, e, f	14.681	11.851	14.647	18.028	18.840	20.723
 Receitas Primárias:	 247.688	 278.060	 343.556	 324.926	 345.135	 366.011

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Juros e Amortização da Dívida(g)	863	1.048	1.784	1.901	2.023	2.156
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
 Despesa Total	 251.597	 288.262	 358.203	 342.954	 363.975	 386.734
(-) g, h, i	863	1.048	1.784	1.901	2.023	2.156
 Despesa Primárias	 250.734	 287.214	 356.419	 341.053	 361.952	 384.578

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	2.477	2.794	2.366	2.011	1.710	1.453
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
 Dívida Pública Consolidada	 2.477	 2.794	 2.366	 2.011	 1.710	 1.453

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.477	2.794	2.366	2.011	1.710	1.453
Ativo Disponível (n)	144.805	157.195	173.701	191.940	212.093	234.363
Haveres Financeiros(o)	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	5.394	15.354	11.482	12.228	13.023	13.870
"=(n+o)-p"	139.411	141.841	162.219	179.712	199.070	220.493
Dívida Consolidada Líquida	-136.934	-139.047	-159.853	-177.701	-197.360	-219.040

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2016 - 2018

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2016
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	2.954
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	2.954

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2016
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.954
Ativo Disponível (n)	129.809
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.200
"=(n+o)-p"	127.609
Dívida Consolidada Líquida	-124.655

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2016

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2020

Receitas Realizadas 2016 a 2018, Revisada 2019 e Estimadas 2020 a 2022.

Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	256.906.023	269.308.364	301.515.715	336.096.000	358.470.000	382.536.000	408.266.000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	61.789.022	66.782.984	75.301.001	79.852.000	86.719.000	93.691.000	101.224.000
Impostos	59.260.830	63.389.417	71.670.097	75.958.000	82.490.000	89.122.000	96.288.000
Taxas	2.528.192	3.393.567	3.630.904	3.894.000	4.229.000	4.569.000	4.936.000
Receitas de Contribuições	11.865.563	14.772.754	13.765.205	15.907.000	16.860.000	17.798.000	18.792.000
Contribuição do Servidor para RPPS	5.128.375	5.355.644	5.548.392	5.682.000	5.909.000	6.131.000	6.361.000
Contribuição para Iluminação Pública	6.737.188	9.417.110	8.216.813	10.225.000	10.951.000	11.667.000	12.431.000
Receita Patrimonial	17.655.883	14.681.086	11.851.287	16.456.000	15.648.000	16.662.000	17.741.000
Remuneração de Depósitos Bancários	17.655.883	14.681.086	11.851.287	14.637.000	15.588.000	16.602.000	17.681.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	1.819.000	60.000	60.000	60.000
Receita de Serviços	0	0	0	120.000	120.000	120.000	120.000
Transferências Correntes	164.380.361	172.100.394	198.711.291	219.453.000	234.469.000	249.261.000	265.008.000
Transf. da União e de suas Entidades	56.992.131	56.504.225	63.737.196	76.264.000	81.435.000	86.524.000	91.932.000
Transf. dos Estados e de suas Entidades	63.008.866	69.249.346	80.389.607	87.272.000	93.468.000	99.580.000	106.103.000
Transferências de Recursos do FUNDEB	44.266.708	44.553.093	50.279.580	53.817.000	57.466.000	61.057.000	64.873.000
Transferências de Instituições Privadas	112.656	1.793.730	4.304.908	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000
Outras Receitas Correntes	979.168	696.433	1.363.987	3.765.000	4.089.000	4.418.000	4.773.000
COMPREV	236.026	274.713	522.944	543.000	565.000	586.000	608.000
Receitas de Capital	5.019.656	3.657.546	1.731.140	22.510.000	22.510.000	22.510.000	22.510.000
Operações de Crédito Internas	0						
Alienação de Bens	30.030	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	4.989.626	3.657.546	1.731.140	22.500.000	22.500.000	22.500.000	22.500.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	7.197.982	8.132.405	8.147.984	8.824.000	9.160.000	9.527.000	9.908.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-17.861.215	-18.729.313	-21.484.136	-24.476.000	-26.165.000	-27.839.000	-29.621.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	251.262.446	262.369.002	289.910.703	342.954.000	363.975.000	386.734.000	411.063.000
Receita Financeira	17.685.913	14.681.086	11.851.287	14.647.000	15.598.000	16.612.000	17.691.000
RECEITA PRIMÁRIA	233.576.533	247.687.916	278.059.416	328.307.000	348.377.000	370.122.000	393.372.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	233.680.407	244.948.694	273.960.243	305.395.000	325.831.000	347.980.000	371.676.000

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2020

- I - Para definição dos valores de 2016 a 2018 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
- II - Para o exercício de 2019 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2019, com revisão pontual de fontes de receita, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2019.
- III - Os exercícios de 2020 a 2022, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:
- . Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB Estadual de 3,1% em 2020, 2,79 em 2021 e 2,8% em 2022; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022 e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,5%. A receita do RPPS, constante das contribuições do servidor e patronal e de remuneração de investimentos, forma estimadas com base nas projeções atuariais constantes dos anexos VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro;
 - . Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2,78% em 2020, 2,5% em 2021 e 2,5% em 2022; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022;
 - . Transferências do Estado: crescimento do PIB Estadual de 3,1% em 2020, 2,79 em 2021 e 2,8% em 2022; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,0% em 2020, 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022;
 - . Transferências de Recursos do FUNDEB: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;
 - . Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2020

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	61.789.022	
2017	66.782.984	8,08
2018	75.301.001	12,75
2019	79.852.000	6,04
2020	86.719.000	8,60
2021	93.691.000	8,04
2022	101.224.000	8,04

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	56.992.131	
2017	56.504.225	-0,86
2018	63.737.196	12,80
2019	76.264.000	19,65
2020	81.435.000	6,78
2021	86.524.000	6,25
2022	91.932.000	6,25

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	63.008.866	
2017	69.249.346	9,90
2018	80.389.607	16,09
2019	87.272.000	8,56
2020	93.468.000	7,10
2021	99.580.000	6,54
2022	106.103.000	6,55

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	44.266.708	
2017	44.553.093	0,65
2018	50.279.580	12,85
2019	53.817.000	7,04
2020	57.466.000	6,78
2021	61.057.000	6,25
2022	64.873.000	6,25

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2016	979.168	
2017	696.433	-28,88
2018	1.363.987	95,85
2019	3.765.000	176,03
2020	4.089.000	8,61
2021	4.418.000	8,05
2022	4.773.000	8,04



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS - LDO 2020

Despesa Realizada 2016/2018, Revisada 2019 e Projetada 2020/2022

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA	EXECUTADA	EXECUTADA	REVISADA	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Correntes	228.975.396	246.659.500	283.113.446	298.986.000	314.128.000	329.596.000	345.976.000
Pessoal e Encargos Sociais	137.187.586	138.049.112	153.057.496	159.057.000	168.600.000	178.610.000	189.326.000
Juros e Encargos da Dívida	17.279	15.306	10.276	50.000	54.000	57.000	61.000
Outras Despesas Correntes	91.770.531	108.595.082	130.045.674	139.879.000	145.474.000	150.929.000	156.589.000
Despesas de Capital	12.276.143	4.937.595	5.148.347	27.276.000	31.459.000	37.658.000	44.451.000
Investimentos	11.373.703	4.089.771	4.110.493	25.491.000	29.462.000	35.542.000	42.206.000
Inversões Financeiras	150.000	0	0	51.000	150.000	150.000	150.000
Amortização da Dívida	752.440	847.824	1.037.854	1.734.000	1.847.000	1.966.000	2.095.000
Reserva de Contingência	0	0	0	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva do RPPS	0	0	0	16.492.000	18.188.000	19.280.000	20.436.000
Total Geral da Despesa	241.251.539	251.597.095	288.261.793	342.954.000	363.975.000	386.734.000	411.063.000
Despesa Financeira	769.719	863.130	1.048.130	1.784.000	1.901.000	2.023.000	2.156.000
Despesa Primária	240.481.820	250.733.965	287.213.663	341.170.000	362.074.000	384.711.000	408.907.000

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 4,0% em 2020, de 3,75% em 2021 e 3,75% em 2022, acrescidos de 2,0% de previsão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado os gastos à variação da inflação oficial;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;

V-Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado orçamentário do exercício.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)				R\$ milhares		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	288.332	100,00	273.224	100,00	253.427	100,00
TOTAL	288.332	100,00	273.224	100,00	253.427	100,00

FONTE: Balanço Geral 2016 - 2018

Nota:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido de 2017 em relação a 2015, decorreu do crescimento das resevas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa e dos créditos a curto prazo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III				R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	2016	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	130.646	100,00	487	1.617	100,00
TOTAL	130.646	100,00	487	1.617	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2016 - 2018

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 c
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	30
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	30
Alienação de Bens Móveis	0	0	30
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	30
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	95
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	95
Investimentos	0	0	95
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	95
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=C-(f)
SALDO FINANCEIRO	125	124	119

FONTE: Balanço Geral 2015 - 2017.

Nota:

Em 2016, foram alienados ativos no valor de R\$ 30 mil, que adicionado ao saldo financeiro de 2015, no valor de R\$177, resultou na disponibilidade de R\$ 119 mil, computados os rendimentos financeiros, visto que realizada despesa de capital no valor de R\$ 95 mil; em 2017, não foi realizada alienação de ativos, tampouco despesas de capital, o que resultou no saldo financeiro de R\$ 124 mil, considerando o rendimento financeiro; e, em 2018, não houve alienação de ativos bem como não foi realizada despesa de capital, apresentando saldo financeiro de R\$ 125 mil após computados os rendimentos financeiros.



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2020

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	19.888,5	19.288,8	19.579,3
Civil	3.910,2	3.912,5	4.217,9
Ativo	3.910,2	3.912,5	4.217,9
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	5.936,5	6.980,9	5.985,1
Civil	5.632,0	6.841,9	5.416,8
Ativo	5.632,0	6.841,9	5.416,8
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	304,5	139,0	568,3
Receita Patrimonial	10.041,8	8.395,4	9.376,3
Receitas Imobiliárias	10.041,8	8.395,4	9.376,3
Receita de Valores Mobiliários	10.041,8	8.395,4	9.376,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	19.888,5	19.288,8	19.579,3

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO(IV)			
Despesas Correntes	900,2	1.154,1	1.250,5
Despesas de Capital	869,2	1.154,1	1.242,8
PREVIDÊNCIA(V)			
Benefícios - Civil	31,0	0,0	7,7
Aposentadorias	1.403,5	1.903,2	1.999,1
Pensões	291,1	619,5	541,5
Outros Benefícios Previdenciárias	202,3	250,8	243,9
Outras Despesas Previdenciárias	910,1	1.032,9	1.213,7
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.303,7	3.057,3	3.249,6
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	17.584,8	16.231,5	16.329,7

2

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	94.464,5	112.216,6	129.136,1
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	11.927,0	12.126,0	15.822,0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalente de Caixa	94.464,5	112.216,6	129.136,1
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0
Outros bens e Direitos	113,0	113,0	113,0
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	5.812,9	6.141,1	4.998,4
Receita de Contribuições dos Segurados	1.216,2	1.443,2	1.330,4
Civil	1.216,2	1.443,2	1.330,4
Ativo	1.216,2	1.443,2	1.330,4
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	2.200,4	2.185,8	2.062,8
Civil	2.200,4	2.185,8	2.062,8
Ativo	2.200,4	2.185,8	2.062,8
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	2.160,3	2.237,4	1.082,3
Receitas Imobiliárias	2.160,3	2.237,4	1.082,3
Receita de Valores Mobiliários	2.160,3	2.237,4	1.082,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	236,0	274,7	522,9
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	236,0	274,7	522,9
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX))	5.812,9	6.141,1	4.998,4
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	3.756,5	4.336,4	5.140,5
Benefícios - Civil	3.756,5	4.336,4	5.140,5
Aposentadorias	2.840,0	3.371,1	4.141,9
Pensões	659,4	720,0	748,4
Outros Benefícios Previdenciários	257,1	245,3	250,2
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	3.756,5	4.336,4	5.140,5

6

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	2.056,4	1.804,7	-142,1
--	----------------	----------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

2

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIA		(d) = (d exercicio anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)		
2017	R\$ 26.462.323,58	R\$ 2.513.035,63	R\$ 23.949.287,96	R\$ 101.240.583,98			
2018	R\$ 30.071.257,71	R\$ 2.901.216,14	R\$ 27.170.041,57	R\$ 128.426.814,46			
2019	R\$ 36.617.849,71	R\$ 3.402.920,83	R\$ 33.214.928,88	R\$ 161.641.743,34			
2020	R\$ 41.492.736,79	R\$ 3.888.460,88	R\$ 37.604.275,91	R\$ 199.246.019,25			
2021	R\$ 46.902.650,75	R\$ 4.510.381,88	R\$ 42.392.268,87	R\$ 241.638.288,12			
2022	R\$ 52.876.149,32	R\$ 5.382.433,79	R\$ 47.493.715,53	R\$ 289.132.003,65			
2023	R\$ 62.173.137,14	R\$ 9.616.701,88	R\$ 52.556.435,26	R\$ 341.688.438,91			
2024	R\$ 69.350.195,90	R\$ 12.176.438,89	R\$ 57.173.757,01	R\$ 398.862.195,92			
2025	R\$ 76.932.593,25	R\$ 16.052.802,26	R\$ 60.879.791,00	R\$ 459.741.986,92			
2026	R\$ 84.854.145,48	R\$ 21.002.006,25	R\$ 63.852.139,23	R\$ 523.594.126,15			
2027	R\$ 96.931.467,67	R\$ 27.468.483,26	R\$ 69.462.984,41	R\$ 593.057.110,56			
2028	R\$ 106.407.692,93	R\$ 31.130.319,42	R\$ 75.277.373,52	R\$ 668.334.484,08			
2029	R\$ 116.489.956,65	R\$ 35.864.012,40	R\$ 80.625.944,24	R\$ 748.960.428,32			
2030	R\$ 127.212.830,97	R\$ 41.071.712,06	R\$ 86.141.118,90	R\$ 835.101.547,23			
2031	R\$ 143.470.557,44	R\$ 47.241.692,97	R\$ 96.228.864,48	R\$ 931.330.411,70			
2032	R\$ 156.321.162,59	R\$ 53.322.410,48	R\$ 102.998.752,11	R\$ 1.034.329.163,81			
2033	R\$ 169.792.055,11	R\$ 61.350.329,81	R\$ 108.441.725,29	R\$ 1.142.770.889,11			
2034	R\$ 183.915.441,73	R\$ 70.065.948,02	R\$ 113.849.493,70	R\$ 1.256.620.382,81			
2035	R\$ 205.034.342,07	R\$ 78.260.967,48	R\$ 126.773.374,59	R\$ 1.383.393.757,40			
2036	R\$ 221.960.640,40	R\$ 86.227.122,14	R\$ 135.733.518,26	R\$ 1.519.127.275,66			
2037	R\$ 239.801.050,53	R\$ 96.069.634,09	R\$ 143.731.416,44	R\$ 1.662.858.692,11			
2038	R\$ 258.403.589,52	R\$ 108.046.832,09	R\$ 150.356.757,43	R\$ 1.813.215.449,54			
2039	R\$ 285.554.036,18	R\$ 120.501.928,74	R\$ 165.052.107,44	R\$ 1.978.267.556,98			
2040	R\$ 307.313.627,14	R\$ 132.552.559,99	R\$ 174.761.067,15	R\$ 2.153.028.624,12			
2041	R\$ 330.153.525,65	R\$ 146.157.913,14	R\$ 183.995.612,51	R\$ 2.337.024.236,63			
2042	R\$ 354.246.394,87	R\$ 159.786.522,54	R\$ 194.459.872,33	R\$ 2.531.484.108,96			
2043	R\$ 389.414.658,91	R\$ 172.783.792,60	R\$ 216.630.866,31	R\$ 2.748.114.975,28			
2044	R\$ 417.733.649,46	R\$ 189.220.990,10	R\$ 228.512.659,36	R\$ 2.976.627.634,64			
2045	R\$ 447.890.594,04	R\$ 203.715.933,49	R\$ 244.174.660,55	R\$ 3.220.802.295,18			
2046	R\$ 479.928.016,37	R\$ 218.981.491,08	R\$ 260.946.525,29	R\$ 3.481.748.820,47			
2047	R\$ 526.324.344,12	R\$ 232.596.086,58	R\$ 293.728.257,54	R\$ 3.775.477.078,02			
2048	R\$ 443.286.517,19	R\$ 247.108.119,70	R\$ 196.178.397,49	R\$ 3.971.655.475,50			
2049	R\$ 464.679.184,63	R\$ 263.158.580,46	R\$ 201.520.604,17	R\$ 4.173.176.079,67			
2050	R\$ 487.063.409,73	R\$ 276.201.142,88	R\$ 210.862.266,85	R\$ 4.384.038.346,52			
2051	R\$ 510.802.589,70	R\$ 286.606.756,97	R\$ 224.195.832,73	R\$ 4.608.234.179,25			
2052	R\$ 535.890.681,65	R\$ 297.330.281,89	R\$ 238.560.399,76	R\$ 4.846.794.579,01			
2053	R\$ 562.464.180,54	R\$ 308.053.468,92	R\$ 254.410.711,61	R\$ 5.101.205.290,62			
2054	R\$ 590.932.084,99	R\$ 316.953.223,42	R\$ 273.978.861,57	R\$ 5.375.184.152,19			
2055	R\$ 621.471.894,18	R\$ 325.585.985,08	R\$ 295.885.909,09	R\$ 5.671.070.061,28			
2056	R\$ 654.384.852,85	R\$ 333.205.482,06	R\$ 321.179.370,79	R\$ 5.992.249.432,07			
2057	R\$ 690.042.755,78	R\$ 339.769.735,58	R\$ 350.273.020,20	R\$ 6.342.522.452,27			
2058	R\$ 728.749.196,92	R\$ 345.788.820,32	R\$ 382.960.376,59	R\$ 6.725.482.828,86			

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIA		(d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)		
2059	R\$ 771.052.526,27		R\$ 350.106.102,29		R\$ 420.946.423,99		R\$ 7.146.429.252,85
2060	R\$ 817.398.432,65		R\$ 353.364.229,93		R\$ 464.034.202,72		R\$ 7.610.463.455,57
2061	R\$ 868.332.801,95		R\$ 355.450.062,94		R\$ 512.882.739,01		R\$ 8.123.346.194,58
2062	R\$ 924.472.600,33		R\$ 356.242.759,54		R\$ 568.229.840,79		R\$ 8.691.576.035,37
2063	R\$ 986.517.314,47		R\$ 355.639.476,42		R\$ 630.877.838,05		R\$ 9.322.453.873,43
2064	R\$ 1.055.256.286,80		R\$ 353.558.051,37		R\$ 701.698.235,43		R\$ 10.024.152.108,85
2065	R\$ 1.131.574.719,32		R\$ 349.922.111,15		R\$ 781.652.608,18		R\$ 10.805.804.717,03
2066	R\$ 1.216.465.137,15		R\$ 344.677.465,05		R\$ 871.787.672,11		R\$ 11.677.592.389,14
2067	R\$ 1.311.035.655,65		R\$ 337.782.005,48		R\$ 973.253.650,17		R\$ 12.650.846.039,31
2068	R\$ 1.416.523.552,20		R\$ 329.226.858,60		R\$ 1.087.296.693,60		R\$ 13.738.142.732,91
2069	R\$ 1.534.305.376,18		R\$ 319.033.065,06		R\$ 1.215.272.311,12		R\$ 14.953.415.044,02
2070	R\$ 1.665.907.745,16		R\$ 307.239.351,61		R\$ 1.358.668.393,56		R\$ 16.312.083.437,58
2071	R\$ 1.813.024.912,08		R\$ 293.932.055,80		R\$ 1.519.092.856,28		R\$ 17.831.176.293,86
2072	R\$ 1.977.526.589,43		R\$ 279.197.158,64		R\$ 1.698.329.430,79		R\$ 19.529.505.724,65
2073	R\$ 2.161.483.927,17		R\$ 263.181.555,06		R\$ 1.898.302.372,11		R\$ 21.427.808.096,76
2074	R\$ 2.367.181.016,70		R\$ 246.052.617,41		R\$ 2.121.128.399,28		R\$ 23.548.936.496,04
2075	R\$ 2.597.134.997,66		R\$ 228.000.637,20		R\$ 2.369.134.360,46		R\$ 25.918.070.856,50
2076	R\$ 2.854.119.982,90		R\$ 209.240.887,98		R\$ 2.644.879.094,92		R\$ 28.562.949.951,42
2077	R\$ 3.141.191.214,04		R\$ 190.000.487,07		R\$ 2.951.190.726,96		R\$ 31.514.140.678,39
2078	R\$ 3.461.714.006,29		R\$ 170.519.889,14		R\$ 3.291.194.117,16		R\$ 34.805.334.795,54
2079	R\$ 3.819.401.124,05		R\$ 151.090.301,34		R\$ 3.668.310.822,71		R\$ 38.473.645.618,25
2080	R\$ 4.218.341.560,70		R\$ 132.029.664,78		R\$ 4.086.311.895,91		R\$ 42.559.957.514,16
2081	R\$ 4.663.029.566,81		R\$ 113.589.326,62		R\$ 4.549.440.240,20		R\$ 47.109.397.754,36
2082	R\$ 5.158.426.485,17		R\$ 96.049.780,20		R\$ 5.062.376.704,97		R\$ 52.171.774.459,33
2083	R\$ 5.710.005.433,07		R\$ 79.692.767,00		R\$ 5.630.312.666,06		R\$ 57.802.087.125,39
2084	R\$ 6.323.807.690,62		R\$ 64.803.392,53		R\$ 6.259.004.298,09		R\$ 64.061.091.423,48
2085	R\$ 7.006.491.052,27		R\$ 51.552.243,39		R\$ 6.954.938.808,88		R\$ 71.016.030.232,36
2086	R\$ 7.765.407.962,70		R\$ 39.972.941,78		R\$ 7.725.435.020,92		R\$ 78.741.465.253,28
2087	R\$ 8.608.715.318,40		R\$ 30.153.681,70		R\$ 8.578.561.636,70		R\$ 87.320.026.889,98
2088	R\$ 9.545.441.422,42		R\$ 22.068.407,98		R\$ 9.523.373.014,43		R\$ 96.843.399.904,41
2089	R\$ 10.585.593.443,77		R\$ 15.607.862,57		R\$ 10.569.985.581,20		R\$ 107.413.385.485,62
2090	R\$ 11.740.280.997,97		R\$ 10.615.301,10		R\$ 11.729.665.696,87		R\$ 119.143.051.182,49
2091	R\$ 13.021.838.682,13		R\$ 6.885.149,53		R\$ 13.014.953.532,60		R\$ 132.158.004.715,09

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	

Nota 01: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2018 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		(d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)				
2018	R\$ (13.842.501,65)	R\$ (5.749.777,14)	R\$ (19.592.278,79)	R\$			-
2019	R\$ 9.572.929,33	R\$ (9.572.929,33)	R\$ -	R\$			-
2020	R\$ 10.534.726,96	R\$ (10.534.726,96)	R\$ -	R\$			-
2021	R\$ 11.835.280,18	R\$ (11.835.280,18)	R\$ -	R\$			-
2022	R\$ 13.122.731,75	R\$ (13.122.731,75)	R\$ -	R\$			-
2023	R\$ 14.688.365,44	R\$ (14.688.365,44)	R\$ -	R\$			-
2024	R\$ 15.830.882,29	R\$ (15.830.882,29)	R\$ -	R\$			-
2025	R\$ 17.006.053,79	R\$ (17.006.053,79)	R\$ -	R\$			-
2026	R\$ 18.331.699,50	R\$ (18.331.699,50)	R\$ -	R\$			-
2027	R\$ 19.607.380,71	R\$ (19.607.380,71)	R\$ -	R\$			-
2028	R\$ 20.642.900,61	R\$ (20.642.900,61)	R\$ -	R\$			-
2029	R\$ 21.649.071,07	R\$ (21.649.071,07)	R\$ -	R\$			-
2030	R\$ 22.793.274,09	R\$ (22.793.274,09)	R\$ -	R\$			-
2031	R\$ 24.217.115,99	R\$ (24.217.115,99)	R\$ -	R\$			-
2032	R\$ 25.386.274,43	R\$ (25.386.274,43)	R\$ -	R\$			-
2033	R\$ 26.778.168,23	R\$ (26.778.168,23)	R\$ -	R\$			-
2034	R\$ 27.756.473,19	R\$ (27.756.473,19)	R\$ -	R\$			-
2035	R\$ 28.891.592,78	R\$ (28.891.592,78)	R\$ -	R\$			-
2036	R\$ 29.827.729,25	R\$ (29.827.729,25)	R\$ -	R\$			-
2037	R\$ 30.593.016,46	R\$ (30.593.016,46)	R\$ -	R\$			-
2038	R\$ 31.424.811,57	R\$ (31.424.811,57)	R\$ -	R\$			-
2039	R\$ 32.234.314,63	R\$ (32.234.314,63)	R\$ -	R\$			-
2040	R\$ 32.928.709,13	R\$ (32.928.709,13)	R\$ -	R\$			-
2041	R\$ 33.596.719,57	R\$ (33.596.719,57)	R\$ -	R\$			-
2042	R\$ 34.006.738,43	R\$ (34.006.738,43)	R\$ -	R\$			-
2043	R\$ 34.334.004,73	R\$ (34.334.004,73)	R\$ -	R\$			-
2044	R\$ 34.940.468,04	R\$ (34.940.468,04)	R\$ -	R\$			-
2045	R\$ 35.124.988,92	R\$ (35.124.988,92)	R\$ -	R\$			-
2046	R\$ 35.105.817,75	R\$ (35.105.817,75)	R\$ -	R\$			-
2047	R\$ 34.939.950,40	R\$ (34.939.950,40)	R\$ -	R\$			-
2048	R\$ 34.652.727,57	R\$ (34.652.727,57)	R\$ -	R\$			-
2049	R\$ 34.238.547,49	R\$ (34.238.547,49)	R\$ -	R\$			-
2050	R\$ 33.693.602,33	R\$ (33.693.602,33)	R\$ -	R\$			-
2051	R\$ 33.016.647,49	R\$ (33.016.647,49)	R\$ -	R\$			-
2052	R\$ 32.207.695,19	R\$ (32.207.695,19)	R\$ -	R\$			-
2053	R\$ 31.269.301,11	R\$ (31.269.301,11)	R\$ -	R\$			-
2054	R\$ 30.206.549,02	R\$ (30.206.549,02)	R\$ -	R\$			-
2055	R\$ 29.025.549,36	R\$ (29.025.549,36)	R\$ -	R\$			-
2056	R\$ 27.734.636,79	R\$ (27.734.636,79)	R\$ -	R\$			-
2057	R\$ 26.344.581,08	R\$ (26.344.581,08)	R\$ -	R\$			-

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		(d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)		
2058	R\$ 24.865.728,02		R\$ (24.865.728,02)		R\$ -		R\$ -
2059	R\$ 23.313.024,42		R\$ (23.313.024,42)		R\$ -		R\$ -
2060	R\$ 21.698.878,90		R\$ (21.698.878,90)		R\$ -		R\$ -
2061	R\$ 20.045.759,19		R\$ (20.045.759,19)		R\$ -		R\$ -
2062	R\$ 18.366.759,16		R\$ (18.366.759,16)		R\$ -		R\$ -
2063	R\$ 16.682.131,78		R\$ (16.682.131,78)		R\$ -		R\$ -
2064	R\$ 15.009.447,00		R\$ (15.009.447,00)		R\$ -		R\$ -
2065	R\$ 13.366.348,12		R\$ (13.366.348,12)		R\$ -		R\$ -
2066	R\$ 11.769.854,31		R\$ (11.769.854,31)		R\$ -		R\$ -
2067	R\$ 10.245.073,51		R\$ (10.245.073,51)		R\$ -		R\$ -
2068	R\$ 8.806.262,73		R\$ (8.806.262,73)		R\$ -		R\$ -
2069	R\$ 7.462.552,14		R\$ (7.462.552,14)		R\$ -		R\$ -
2070	R\$ 6.226.779,98		R\$ (6.226.779,98)		R\$ -		R\$ -
2071	R\$ 5.118.166,53		R\$ (5.118.166,53)		R\$ -		R\$ -
2072	R\$ 4.140.675,04		R\$ (4.140.675,04)		R\$ -		R\$ -
2073	R\$ 3.294.090,75		R\$ (3.294.090,75)		R\$ -		R\$ -
2074	R\$ 2.575.384,77		R\$ (2.575.384,77)		R\$ -		R\$ -
2075	R\$ 1.974.019,19		R\$ (1.974.019,19)		R\$ -		R\$ -
2076	R\$ 1.489.412,95		R\$ (1.489.412,95)		R\$ -		R\$ -
2077	R\$ 1.107.057,94		R\$ (1.107.057,94)		R\$ -		R\$ -
2078	R\$ 806.187,76		R\$ (806.187,76)		R\$ -		R\$ -
2079	R\$ 584.761,64		R\$ (584.761,64)		R\$ -		R\$ -
2080	R\$ 420.350,80		R\$ (420.350,80)		R\$ -		R\$ -
2081	R\$ 299.778,50		R\$ (299.778,50)		R\$ -		R\$ -
2082	R\$ 211.561,52		R\$ (211.561,52)		R\$ -		R\$ -
2083	R\$ 150.724,83		R\$ (150.724,83)		R\$ -		R\$ -
2084	R\$ 111.218,04		R\$ (111.218,04)		R\$ -		R\$ -
2085	R\$ 87.403,41		R\$ (87.403,41)		R\$ -		R\$ -
2086	R\$ 73.250,27		R\$ (73.250,27)		R\$ -		R\$ -
2087	R\$ 64.116,63		R\$ (64.116,63)		R\$ -		R\$ -
2088	R\$ 57.484,34		R\$ (57.484,34)		R\$ -		R\$ -
2089	R\$ 52.197,00		R\$ (52.197,00)		R\$ -		R\$ -
2090	R\$ 47.502,94		R\$ (47.502,94)		R\$ -		R\$ -
2091	R\$ 43.013,27		R\$ (43.013,27)		R\$ -		R\$ -
2092	R\$ 38.703,60		R\$ (38.703,60)		R\$ -		R\$ -

8

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
TOTAL			0	0	0	

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2020-2022, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2020
Aumento Permanente da Receita	7.402
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.350
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.052
Redução Permanente de Despesa (II)	1.686
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.738
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.095
Impacto de Novas DOCC	3.095
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.643

FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências do FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real, referente a previsão do crescimento do PIB estadual em 3,1% e do PIB BRASIL em 2,78%.



LDO 2020

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	150		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrecadação de receita de transferências de convênios.	15.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	15.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	30.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	30.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	200
Salário Mínimo orçado a menor	500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	500
SUBTOTAL	45.700	SUBTOTAL	45.700
TOTAL	45.900	TOTAL	45.900